

Lisboa, 10 de Junho de 2013

Exmo(a) Sr.(a) Deputado(a) da Assembleia da República Portuguesa,

...

A Associação Nacional para o Software Livre (ANSOL) apela-lhe encarecidamente que vote a favor dos projetos de lei 406/XII/2^a e 423/XII/2^a em discussão na próxima 4^a dia 12 de Junho que essencialmente clarificam e corrigem determinados pontos relativos às Medidas Tecnológicas Eficazes, que não funcionam da forma como codificadas no Código de Direito de Autor e Direitos Conexos, sem introduzir ou eliminar direitos atualmente codificados, pelos motivos que se seguem.

- 1. Segundo a European Union Copyright Directive, 2001/29/CE, o DRM não pode impedir as utilizações livres mas o CDADC permite que sejam impedidas.**
- 2. Ao permitir que os titulares de direitos definam o que quiserem através de DRM, o CDADC concede, na prática, uma autorização legislativa ad-hoc a privados, titulares de direitos, que lhes permite sobrepor-se ao próprio CDADC.**
- 3. O CDADC sujeita os cidadãos a um ano de cadeia por tentarem usufruir da obra de forma legítima**
- 4. As editoras republicam obras no domínio público ilegalmente com DRM, violando o CDADC impunemente.**
- 5. Obras criadas com fundos públicos deveriam estar acessíveis sem qualquer DRM**

1. Segundo a Diretiva 2001/29/CE, o DRM não pode impedir as utilizações livres

O CDADC deposita na IGAC o controle, dependendo de um depósito voluntário de meios que permitam ser levadas a cabo as utilizações livres. O resultado até hoje é apenas haver um meio para uma obra segundo informações recentes da Secretaria de Estado da Cultura.

Esta ineficácia da lei faz infringir a diretiva pelo que a forma mais simples de corrigir é deixar de considerar como eficazes as tecnologias que apenas satisfaçam alguns dos requisitos.

Estes projetos clarificam e simplificam a lei, eliminando uma pesada e ineficaz burocracia.

2. Ao permitir que os titulares de direitos definam o que quiserem através de DRM, o CDADC concede, na prática, uma autorização legislativa ad-hoc a privados, o que lhes permite sobrepor-se ao próprio CDADC.

Estes projetos definem com maior clareza que o DRM não se pode sobrepor à Lei, impedindo as utilizações livres, bem como implementando novas restrições não previstas no CDADC. Tal poder legislativo deveria estar somente no domínio da Assembleia da República, nunca devendo ser entregue a outras entidades.

3. O CDADC sujeita os cidadãos a um ano de cadeia por tentarem usufruir da obra de forma legítima

Para além de impedir as utilizações livres, a formulação atual faz com que muitos cidadãos se

Lisboa, 10 de Junho de 2013

vejam forçados a optar pelo risco de um ano de cadeia, por oposição ao não acesso à obra legitimamente adquirida, o que é de todo um absurdo e contrário aos objetivos do CDADC que incluem maximizar o acesso dos cidadãos portugueses à cultura.

- (a) **O DRM impede que o software de apoio a invisuais possa ler ebooks.** Cada vez se vendem mais ebooks (a Amazon já vende mais em formato eletrónico que em papel) o que significa que cada vez mais os invisuais se vêm excluídos do acesso à cultura
- (b) **O DRM impede a preservação individual da obra.** Os dispositivos físicos de armazenamento, sendo os mais comuns os DVDs e BlueRays à venda no mercado, têm uma esperança de vida útil de cerca de 20 anos nas condições ideais de preservação, o que raramente acontece, implicando que os cidadãos sejam forçados a comprar várias vezes a mesma obra ao longo do tempo por não poderem exercer o seu direito à cópia privada
- (c) **Os utilizadores de Software Livre não têm forma legal de aceder aos conteúdos que compraram legitimamente.** Para conseguirem usufruir de um seu direito humano são obrigados a recorrer a software que contorna o DRM, incorrendo no risco de um ano de prisão. Um absurdo inaceitável numa sociedade democrática

Ao clarificar que o DRM, para ser uma medida eficaz, necessariamente tem de permitir as utilizações livres, termina o poder legislativo ilegítimo e ad-hoc dos titulares de direitos que lhes permite proibir estas, e outras, utilizações livres.

4. As editoras republicam impunemente obras no domínio público ilegitimamente com DRM

A lei é clara quando diz que é necessária a autorização expressa do criador intelectual para a aplicação de DRM, no entanto esta prática tem aumentado nos últimos anos por não existir nenhuma consequência para quem o faça.

5. Obras criadas com fundos públicos deveriam estar acessíveis sem qualquer DRM

Cada vez mais obras assistidas com fundos públicos são assim criadas são restringidas, impedindo o usufruto universal indiretamente pago pelos cidadãos portugueses, como por exemplo produções da RTP, ficando estes sujeitos a terem de ser clientes de determinadas empresas para aceder a obras que “já pagaram”. Existindo financiamento público, tais casos nunca deveriam ocorrer por constituírem uma grave injustiça e favorecimento de determinados fornecedores.

Por estes motivos, apelamos a que vote favoravelmente os projetos de lei 406/XII/2^a e 423/XII/2^a, seria incompreensível e democraticamente inexplicável que tais injustiças e autorizações legislativas ad-hoc continuem a existir na nossa lei.

Os melhores cumprimentos,
Rui Seabra
Presidente da Direção da ANSOL

